



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

*Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 02*

PROJETO DE LEI Nº35/2021.

"Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, do Município de Presidente Médici, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI ESTADO DE RONDONIA - EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Médici aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos clínico geral e especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

Art. 2º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art. 4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;

V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;

VI - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art.5º Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

Art.6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art. 7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria.

Art. 8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

Art. 9º As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10 Para efeito desta Lei as prestações de serviços serão realizadas por médicos clínicos geral e médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetrícia, cirurgião geral, anesthesiologista, ortopedista, clínica médica e demais especialidades.

Art. 11 O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I - Médicos Clínico Geral: com carga horária de até 36 horas semanais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada;

II - Médicos Especialistas: com carga horária até 24 horas semanais, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada;

§ 1º. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§ 2º. A Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições aos médicos no Hospital Municipal, durante os horários de trabalho.

Art.12 Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 13 O médico contratado poderá ser acionado pela equipe médica de plantão ou por médico da equipe médica do Hospital Municipal e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado das equipes médicas do Hospital Municipal provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Camara Municipal
Presidente Medici - RU
RL nº 03/00

Art. 14 A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

Art. 15 Compete à Secretaria Municipal de Saúde decidir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art.16 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Médici/RO, 22 de Abril de 2021.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente matéria tem por escopo autorizar o prefeito municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, do Município de Presidente Médici, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público.

Denota-se a necessidade imperiosa de dar amparo legal as contratações, que ocorrerão na modalidade de chamada pública, conforme previsão na nova lei de licitações, que prevê a possibilidade desta modalidade de contratação.

É imperiosa a necessidade de profissionais médicos e enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, fisioterapeutas e demais profissionais indispensáveis para prestação do bom serviços na rede publica de saúde, para que diariamente prestem seus serviços no município prestando pronto atendimento a população.

É publica e notória que com agravamento da pandemia, provocada pelo vírus Covid-19, aumentou sobremaneira os atendimentos principalmente no hospital e maternidade M^a Eufrásia da Conceição, local, onde estão instaladas as alas para o tratamento dos pacientes contaminados pelo corona vírus.

É de bom alvitre informar que contamos com poucos profissionais para atendimento da referida ala, acarretando em sobre carga de serviços aos profissionais lotados no hospital.

Nesta seara se torna indispensável a aprovação da presente matéria, o que dará legalidade para contratação de profissionais na área da saúde para o atendimento dos nossos municípes que necessitam diariamente de atendimento, tanto nas unidades básicas de saúde, quanto no hospital municipal e em especiais nas alas de tratamento do corona vírus.

Atualmente a escassez de profissionais médicos, quais quando prestam serviços em nosso município, além do valor pago pelo plantão ainda é realizado a retenção dos impostos.

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FIL nº 01
15/04

Certo de poder contar com as vossas costumeiras colaboração e atenção quanto a aprovação da presente matéria, desde já elevo protestos de estimas e consideração, me colocando a disposição para ulteriores informações que julgarem necessárias.

Paço Municipal José Cunha e Silva Junior, 22 de Abril de 2021.

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 07 D. 06

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000
www.presidentemedici.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS**,
Secretário de Governo, em 28/04/2021 às 09:09, horário de Presidente Médici/RO, com
fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**,
PREFEITO(A), em 28/04/2021 às 10:17, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no
art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **93004** e o código verificador **A955FCD1**.

Docto ID: 93004 v1